



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 800\$ |
| A 1.ª série . . . | 140\$ |
| A 2.ª série . . . | 120\$ |
| A 3.ª série . . . | 120\$ |
| Semestre | 200\$ |
| " | 80\$ |
| " | 70\$ |
| " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40, por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 499 — Extingue o posto do registo civil da Madalena, que serve a freguesia do mesmo nome, do concelho de Vila Nova de Gaia.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 276 — Autoriza o Ministro a isentar de direitos de importação e de exportação, respectivamente, as ramas de algodão brasileiro adquiridas no Brasil ao abrigo do acordo comercial assinado em 19 de Setembro de 1954 e os produtos têxteis fabricados em Portugal com aplicação das mesmas ramas.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 500 — Altera os quadros orgânicos de tempo de paz dos grupos de companhias de administração militar e da Escola Prática do Serviço — Substitui os quadros publicados com a Portaria n.º 12 087 e alterações posteriores.

Portaria n.º 15 501 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para a Instrução de Sapadores das Armas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 502 — Manda publicar nas províncias ultramarinas de Moçambique, Macau e Timor e Estado da Índia, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 40 184, com excepção do artigo 3.º e seu § único, que concede amnistia e perdão a vários crimes e infracções.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação as ramas de algodão brasileiro adquiridas no Brasil ao abrigo do acordo comercial assinado em 19 de Setembro de 1954 e de direitos de exportação os produtos têxteis fabricados em Portugal com aplicação das mesmas ramas.

Art. 2.º As isenções previstas no artigo anterior são aplicáveis relativamente às ramas de algodão que, à data da publicação do presente diploma, tenham sido embarcadas no Brasil, no âmbito do referido acordo comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsenio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 499

Ponderadas a densidade da população e dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil da Madalena, que serve a freguesia do mesmo nome, do concelho de Vila Nova de Gaia.

Ministério da Justiça, 11 de Agosto de 1955. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 276

Dentro da orientação de promover e facilitar a intensificação das relações comerciais entre Portugal e o Brasil, a que obedeceu a publicação do Decreto-Lei n.º 39 244, de 15 de Junho de 1953;

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 500

Tornando-se necessário alterar a organização de tempo de paz das unidades e Escola Prática do Serviço de Administração Militar, com o fim de facilitar a instrução e preparação das tropas respectivas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército:

a) Os quadros orgânicos de tempo de paz dos grupos de companhias de administração militar e da Escola Prática do Serviço são os constantes dos quadros I e II anexos ao presente diploma, os quais substituem os publicados com a Portaria n.º 12 087, de 24 de Outubro de 1947, e alterações posteriores.

b) Os actuais 1.º e 2.º grupos de companhias de subsistências passam a designar-se por 1.º e 2.º grupos de companhias de administração militar.

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, Fernando dos Santos Costa.

QUADRO I

Grupo de companhias de administração militar

Organização de tempo de paz

Compõe-se de :

- I — Comando.
 II — Companhia de comando e serviços.
 III — Companhia de reabastecimento de víveres e forragens.
 IV — Companhia de reabastecimento de fardamento e material diverso.
 V — Companhia de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes.
 VI — Companhia de recrutas.
 VII — Companhia de mobilização.

O comando compreende :

- Comandante e estado-maior.
 Biblioteca.
 Secretaria.
 Conselho administrativo.

A companhia de comando e serviços compreende :

- Comando.
 Pelotão de comando e manutenção.
 Pelotão de material de guerra, munições e trem.

A companhia de reabastecimento de víveres e forragens compreende :

- Comando.
 Pelotão de reabastecimento de víveres e forragens.

Pelotão de reabastecimento de carnes e frescos.
 Pelotão de reabastecimento de pão.

A companhia de reabastecimento de fardamento e material diverso compreende :

- Comando.
 Pelotão de reabastecimento de fardamento e calçado.
 Pelotão de reabastecimento de equipamentos e arreios.
 Pelotão de material de aquartelamento, bivaque e cantinas.
 Pelotão de lavanderia.

A companhia de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes compreende :

- Comando.
 Pelotão de transportes.
 Pelotão de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes.

A companhia de recrutas compreende :

- Comando.
 Três pelotões de recrutas.

A companhia de mobilização compreende :

- Comandante.
 Adjunto.
 Amanuenses.

| Designações | Comando | | | | Companhia de comando e serviços | Companhia de reabastecimento de víveres e forragens | Companhia de reabastecimento de fardamento e material diverso | Companhia de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes | Companhia de recrutas | Companhia de mobilização | Total |
|--|---------------------------|----------------|------------|-------------------------|---------------------------------|---|---|---|-----------------------|--------------------------|--------|
| | Comandante e estado-maior | Biblioteca (a) | Secretaria | Conselho administrativo | | | | | | | |
| Tenente-coronel | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Major | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Capitães | - | - | - | (b) 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 |
| Subalternos | 1 | - | - | - | 3 | 4 | 2 | 1 | - | - | (i) 11 |
| Capitão ou subalterno médico | 1 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Subalternos do Q. S. A. E. | - | - | 1 | (c) 1 | (e) 2 | - | - | - | - | 1 | 5 |
| <i>Soma</i> | 4 | - | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 3 | 2 | 2 | 26 |
| Sargento-ajudante | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Primeiros-sargentos | - | - | - | - | (f) 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | - | 6 |
| Segundos-sargentos ou furriéis | - | - | - | (d) 1 | (g) 5 | 4 | (h) 4 | 4 | 3 | 1 | (i) 22 |
| Amanuenses | - | - | 2 | 1 | 1 | - | - | - | - | 1 | 5 |
| <i>Soma</i> | - | - | 3 | 2 | 8 | 5 | 5 | 5 | 4 | 2 | 34 |
| Primeiros-cabos | - | 1 | 2 | 2 | 17 | 18 | 17 | 14 | 3 | 2 | 76 |
| Segundos-cabos e soldados | - | - | - | - | 44 | 70 | 64 | 50 | 4 | - | 232 |
| <i>Soma</i> | - | 1 | 2 | 2 | 61 | 88 | 81 | 64 | 7 | 2 | 308 |

(a) A cargo do pessoal do comando.

(b) Pode ser subalterno.

(c) É tesoureiro e encarregado dos depósitos de material de aquartelamento e fardamento.

(d) É vagemestre.

(e) Um é oficial mecânico auto.

(f) Um é mecânico auto.

(g) Um é mecânico auto, um mestre de clarins e um enfermeiro.

(h) Um é correio.

(i) Os totais indicados em segundos-sargentos ou furriéis deverão, normalmente, ser acrescidos de dezasseis segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento para efeito de serviço no quadro permanente. Para a escola de recrutas deverá a unidade receber ainda os oficiais e sargentos do quadro de complemento necessários.

Notas :

- Os oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do Q. S. A. E.
- Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à unidade.
- Os segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento a que se faz referência na nota (h) podem ser substituídos por cabos com o curso de sargentos milicianos.
- Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano a que se faz referência na nota (h) poderá a unidade ser reforçada, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.
- Neste quadro não está incluído o pessoal das diligências a fornecer à Manutenção Militar.
- Enquanto o 2.º grupo de companhias de administração militar estiver instalado no aquartelamento da Escola Prática de Administração Militar, o comandante e o conselho administrativo da Escola desempenham cumulativamente as mesmas funções relativamente àquele 2.º grupo de companhias de administração militar.
- A unidade disporá de cinco solípedes de sela e de quinze solípedes de tração e baste, na fileira.

QUADRO II

Escola Prática de Administração Militar

Compõe-se de:

- I — Comando.
- II — Direcção de instrução.
- III — Companhia de comando e serviços.
- IV — Companhia escolar.

O comando compreende:

- Comandante e estado-maior.
- Secretaria.
- Conselho administrativo.

A direcção de instrução compreende:

- Director.
- Secção técnica.
- Biblioteca.

A companhia de comando e serviços compreende:

- Comando.
- Pelotão de comando e manutenção.
- Pelotão de depósito, trem e oficinas gerais.
- Serviço de saúde.
- Serviço de alimentação.
- Serviço de obras e instalações.

A companhia escolar compreende:

- Comando.
- Pelotão de reabastecimento de víveres e forragens.
- Pelotão de reabastecimento de pão e carnes.
- Pelotão de reabastecimento de fardamento e material diverso.
- Pelotão de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes.

| Designações | Comando | | | Direcção de instrução | | Companhia de comando e serviços | Companhia escolar | Total |
|--|---------------------------|------------|-------------------------|-----------------------|------------|---------------------------------|-------------------|--------|
| | Comandante e estado-maior | Secretaria | Conselho administrativo | Secção técnica | Biblioteca | | | |
| Coronel ou tenente-coronel | 1 | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Tenente-coronel ou major | (a) 1 | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Major | - | - | - | 1 | - | - | - | 1 |
| Capitães | - | - | 1 | (e) 1 | - | 1 | 1 | 4 |
| Subalternos | 2 | - | 1 | - | - | 2 | 4 | 9 |
| Capitão ou subalterno médico | 1 | - | - | - | - | - | - | 1 |
| Capitão do Q. S. A. E. | - | 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| Subalternos do Q. S. A. E. | - | - | (b) 1 | - | - | 1 | - | 2 |
| Oficial da reserva | - | - | (c) 1 | - | - | - | - | 1 |
| <i>Soma</i> | 5 | 1 | 4 | 2 | - | 4 | 5 | 21 |
| Sargento-ajudante | - | 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| Primeiros-sargentos | - | - | - | - | - | 1 | 1 | 2 |
| Segundos-sargentos ou furriéis | - | - | (d) 1 | (f) 1 | - | 9 | 7 | (h) 18 |
| Amanuenses | - | 1 | 1 | 1 | - | 2 | - | 5 |
| <i>Soma</i> | - | 2 | 2 | 2 | - | 12 | 8 | 26 |
| Primeiros-cabos | - | 3 | 3 | 2 | 1 | 24 | 24 | 57 |
| Segundos-cabos e soldados | - | - | - | - | - | 47 | 84 | 131 |
| <i>Soma</i> | - | 3 | 3 | 2 | 1 | 71 | 108 | 188 |

(a) É o director da instrução.

(b) É tesoureiro.

(c) É oficial superior do S. A. M. e desempenha as funções de presidente do conselho administrativo.

(d) É vagemestre.

(e) É também bibliotecário.

(f) É operador cinematográfico.

(g) Um é mecânico auto, um serralheiro, um carpinteiro, um correio, um enfermeiro, um mestre de clarins e um da arma de engenharia.

(h) O total indicado para segundos-sargentos ou furriéis deverá ser, normalmente, acrescido de cinco segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento.

Notas:

1. Os oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do Q. S. A. E.
2. Independentemente da função normal indicada no quadro orgânico, os oficiais e sargentos da Escola dirigem ou tomam parte nas diferentes instruções.
3. Os segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento a que se faz referência na nota (h) poderão ser substituídos por cabos com o curso de sargentos milicianos.
4. Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à Escola.
5. Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano a que se faz referência na nota (h) poderá a Escola Prática de Administração Militar ser reforçada, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.
6. A Escola Prática de Administração Militar disporá de cinco solípedes de sela e de cinco solípedes de tracção e baste, na fileira.

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

Direcção da Arma de Engenharia

Inspeção das Tropas de Sapadores

Portaria n.º 15 501

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento para a Instrução de Sapadores das Armas.

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1955.— O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 15 502

Pela última visita de S. Ex.^a o Presidente da República às províncias de Angola, S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné foram concedidas amnistias para algumas infracções e perdão em certa medida para determinadas

penas, em relação a crimes praticados naquelas províncias ultramarinas.

Prestando homenagem aos precursores e obreiros do movimento de 28 de Maio, nova medida de clemência foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 40 184, de 3 de Junho do corrente ano;

Sendo de justiça que os mesmos preceitos e o mesmo espírito de clemência abracem as províncias ultramarinas, numa perene afirmação de unidade nacional, mas convido reconhecer também que as províncias de Angola, S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné já beneficiaram de especial atenção, sendo equitativo não esquecer as restantes:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que se publique nas províncias ultramarinas de Moçambique, Índia, Macau e Timor, para nelas ter execução, entrando em vigor imediatamente após a publicação, o Decreto-Lei n.º 40 184, de 3 de Junho de 1955, com excepção do artigo 3.º e seu § único.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.